

O que é a Lei Maria da Penha?

A *Lei Maria da Penha* é o apelido da *Lei 11.340/2006*. Ela recebeu esse codinome em homenagem à biofarmacêutica cearense **Maria da Penha Maia Fernandes**, que, após ter sofrido duas tentativas de homicídio por seu marido, lutou para a criação de uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O agressor demorou a ser julgado e, quando condenado, ficou apenas dois anos na prisão, demonstrando o descaso com que era tratado esse tipo de violência.

A *Lei Maria da Penha* é uma tentativa de mudar essa situação, criando mecanismos mais rigorosos para evitar a violência doméstica e familiar contra a mulher.



A quem recorrer?

0800 031 1119 (Serviço para recebimento de denúncias de violência contra a mulher, prestado pelo Governo de Minas Gerais. É gratuito, sigiloso, e o denunciante não precisase identificar)

Polícia Militar: 190

Polícia Civil: 197

SAMU: 192.

DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
8h30 às 12h, fecha para almoço e retoma o atendimento das 14h às 18h30

DEPAM - Delegacia de Plantão de Atendimento à Mulher
Horário ininterrupto, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados

Avenida Augusto de Lima, 1942, Barro Preto
Tel: (31) 3295-6913

NUDEM - Defensoria Pública de Defesa da Mulher

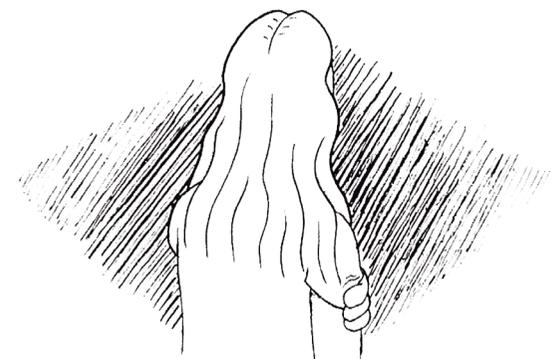
Avenida Amazonas, 558 / 2º andar / Centro:
Tel: (31) 3270-3202/3200

Promotoria da Mulher: (31) 3337-6996

Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher



JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

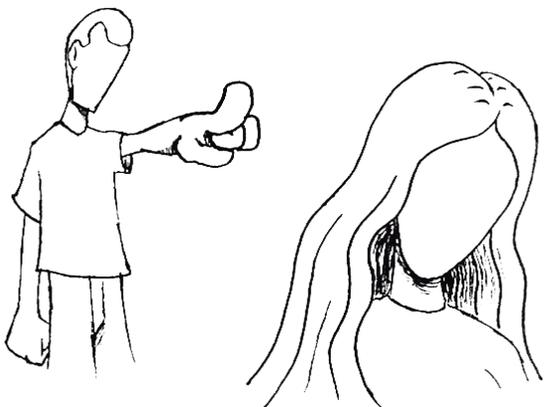


Lei Maria da Penha



O que é violência doméstica?

É qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, independentemente de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião.



Quais são os tipos de violência doméstica?

Violência física: qualquer atitude que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher;

Violência psicológica: qualquer atitude que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima;

Violência sexual: qualquer atitude que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada;

Violência patrimonial: qualquer atitude que impeça a mulher de ter acesso aos seus bens, documentos e objetos pessoais e ao seu dinheiro;

Violência moral: qualquer atitude que caracterize calúnia, difamação ou injúria.



A violência pode ocorrer no ambiente doméstico (espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as vivem temporariamente na casa); no ambiente familiar (comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa) ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de morar na mesma casa.



Quem pode ser agressor?

Toda pessoa, independentemente do sexo, que exerça certo poder sobre a mulher, que a torne incapaz de se defender pelos meios normais.

Na maioria das vezes, as agressões ocorrem nas relações entre marido e mulher, mas há também a possibilidade de elas ocorrerem entre casais homossexuais, companheiro e companheira, pai e filha, entre irmã(o) e irmãs, mãe e filha, tio e sobrinha, patrão e empregada, namorado e namorada etc.

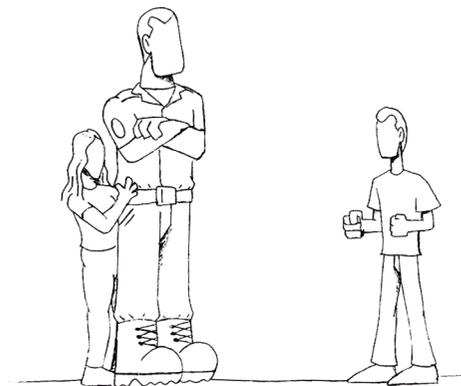
Quem pode denunciar a prática de violência contra a mulher?

É dever de todos, especialmente dos mais próximos, que acompanham o sofrimento da vítima, denunciar o caso à polícia, ao Ministério Público, à Justiça ou a outro órgão de proteção às mulheres.

É possível a prisão do agressor?

A prisão pode acontecer em dois casos:

- Quando houver flagrante delito
- Quando houver violência doméstica e familiar contra a mulher e o agressor desrespeitar as medidas protetivas de urgência, resguardando assim, a integridade física da mulher



Quais os deveres da autoridade policial?

No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- Informar à ofendida os direitos a ela conferidos pela Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis.